

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, na cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **PESSINI & LONGO DESINSETIZADORA LTDA ME**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 14.567.581/0001-52, com sede na Av. João Posser, n.º 1651, na cidade de Marau RS, de neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor **VOLMAR PESSINI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade **Pregão Presencial n.º 130/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa para realização de serviço de desinsetização das bocas de lobo (bueiros) do município com fornecimento de material*, a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Item	Descrição	R\$ Total dos Serviços
1	Contratação de empresa para realização de serviço de desinsetização das bocas de lobos (bueiros) do município com fornecimento de material	34.000,00

§ 1º A **CONTRATADA** deverá fazer termonebulização (50ml para cada boca de lobo) e nebulização (08ml para cada boca de lobo), em 2.384 (dois mil e trezentos e oitenta e quatro) bocas de lobo localizadas em diversos pontos do Município, aplicações imediatas.

a) Durante a aplicação a **CONTRATADA** também deverá fazer aplicações de reforço nas galerias existentes, para combate de insetos da ordem Blattaria (conhecidos popularmente como baratas).

§ 2º A aplicação deverá ser feita por empresa devidamente licenciada nos órgãos competentes da Secretaria da Saúde e FEPAM bem como possuir responsabilidade técnica comprovada pelo respectivo conselho através de emissão da Anotação de Responsável Técnico (ART), com pessoal de apoio devidamente treinado e com o uso de todos os EPIs indicados para a atividade. O transporte dos produtos e equipamentos deve ser feito por veículo próprio para tal fim com a devida licença correspondente.

§ 3º Cada aplicação deverá contemplar no mínimo os seguintes requisitos e procedimentos:

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes produtos: Cipermetrina 25%, Diclorvos 1000, Óleo Mineral, Combustível/Óleo 02 tempos.

b) Os produtos aplicados devem ser registrados e autorizados nos órgãos de fiscalização responsáveis. Todas as etapas e ações deverão ser comunicadas com antecedência e serão acompanhadas por algum membro da Secretaria de Saúde/Meio Ambiente ou Agricultura a ser determinado pelo contratante e que fará cumprir os termos da solicitação.

c) Devem ser aplicados no mínimo produtos de grupos químicos diferentes devido a forma diferente de ação destes. Ao menos 1 (um) produto dos grupos químicos dos piretróides e organofosforados deverão ser utilizados na composição da calda a ser aplicada, dentre este preferencialmente deve-se optar por princípios ativos de Cipermetrina 25 CE e do princípio ativo Diclorvós DDPP 1000CE, de qualquer forma, é imprescindível a aplicação combinada de produtos de forma que o “modus operandis” seja diverso, assim, deve haver combinação entre desalojante/choque com produto residual para garantia da qualidade do serviço.

d) A quantidade de calda, cuja diluição deve ser feita em conformidade com a orientação do fabricante, será de pelo menos 50ml por boca de lobo aplicados por meio de fumaça resultante da queima da calda por termonebulização (FOG) agregada com mais 8 ml de calda por boca de lobo aplicada pelo método de Atomização/nebulização com propulsão de ar para melhor aspensão do produto e como meio de precaução contra explosões na rede.

e) A quantidade de produtos a ser aplicada na galeria que corta a cidade deve ser acrescida a esse montante de produtos e serviços para um melhor resultado da aplicação, portanto, ao menos mais 1

(um) litro de produto de cada princípio ativo com a quantidade de óleo vegetal correspondente, isso deve ser considerado quando da apresentação da proposta para que possa ser feito reforço nas bocas de lobo que tem ligação direta com a galeria (maior tempo/quantidade).

Cláusula 2.ª. A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais/equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.ª. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais entregues através dos servidores especialmente designados para o acompanhamento e fiscalização da entrega.

Parágrafo único. Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

Cláusula 4.ª. O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais) e será pago em até 10 (dez) dias após a realização total dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente aprovada pelos servidores responsáveis, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula 1ª acima.

§ 1.º A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Pregão Presencial nº 130/2016**) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 2º Havendo prorrogação contratual que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Cláusula 5.ª. A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 6.ª. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **10 (dez) dias** para a entrega após a solicitação da Secretaria competente, emitida após a assinatura do Contrato, que deverá ser em até 5 (cinco) dias após a homologação do certame, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7.ª. A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

Cláusula 8.ª. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais

danos e indenizações de qualquer espécie, que o mesmo vier a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§ 1º Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN.

§ 2º Caberá à **CONTRATADA** fornecer antes da prestação dos serviços Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestarão serviços à Administração Pública, bem como a relação discriminada de quais trabalhadores prestarão serviços e em quais locais (setores) estes trabalharão.

§ 3º O pagamento à **CONTRATADA** do serviço prestado ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria Competente ou por servidor indicado pela Administração Pública.

§ 4º À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 10. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,

II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

- III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV - Manifesta deficiência do serviço;
- V - Falta grave ao Juízo do Município;
- VI - Falência ou insolvência;
- VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 13. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão		Descrição da Despesa				Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
		Despesa		Projeto			
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE		0601	10 122 23 2 49	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA		339039990400	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE, SEG. TRÂNS.		1201	18 541 50 2 122	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBI		339039990400	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
Código Reduzido da Despesa		Fonte de recurso		Descrição da Fonte Recurso			
3847		40		ASPS			
4281		1046		FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE			

Cláusula 15. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º.130/2016.

Cláusula 16. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 04 de novembro de 2016.

PESSINI & LONGO DESINSETIZADORA LTDA ME
Contratada

MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____

2ª - _____